PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de dezembro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 29/12/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5888

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:

- ✅ Aumento de linhas para atendimento;
- ✅ Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✅ Chamadas em espera;
- ✅ Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser **3198-4141**.

Lembramos que através do site da Milldesk **(tjrr.milldesk.com)**, você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.

tjrr.milldesk.com

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 624, DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Processo n.º 0009674-86.2016.8.23.8000 (Sistema SEI), publicada no DJE n.º 5887, de 29.12.2016,

RESOLVE:

Nomear o servidor **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, do Gabinete do Des. Cristóvão Suter, a contar de 29.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIAS DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2822 - Tornar sem efeito a designação do servidor **HERMÍNIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO**, Técnico Judiciário, para trabalhar durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2016 e 06.01.2017, objeto da Portaria nº 2716, de 15.12.2016, publicada no DJE nº 5878, de 16.12.2016.

N.º 2823 - Tornar sem efeito a designação da servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, para trabalhar durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2016 e 06.01.2017, objeto da Portaria nº 2716, de 15.12.2016, publicada no DJE nº 5878, de 16.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 2824, DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ n.º 3259, de 06.12.2005,

Considerando a decisão e o despacho proferidos no Processo n.º 0009674-86.2016.8.23.8000 (SEI)

RESOLVE:

Designar o servidor **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para trabalhar durante o recesso forense, no período de 27.12.2016 a 06.01.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

WyH4L72eQMhnXSJiftnvozI2nB0=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 2825, DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ n.º 3259, de 06.12.2005,

RESOLVE:

Designar as servidoras **MARIA JOSÉ MARTINS PIRES**, Técnica Judiciária, e **JULIANA GOTARDO HEINZEN**, Assessora Jurídica, para trabalhar durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2016 e 06.01.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.° 2826, DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.° 0005512-48.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do curso "O Processo de Execução e Cumprimento de Sentença no novo CPC", realizado pela Escola do Poder Judiciário de Roraima, nesta cidade de Boa Vista-RR, nos dias 28.11.2016, das 14h às 18h; 29.11.2016, das 08h às 12h e das 14h às 18h; e 30.11.16, das 08h às 12h, com carga horária de 20 h/a:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
Lorena Barbosa Aucar Seffair	Comarca de Alto Alegre/ Gabinete	Chefe de Gabinete de Juiz
Janne Kastheline de Souza Farias	Comarca de Bonfim/ Gabinete	Analista Judiciário - Análise de Processos/Função Operacional de Fórum
George Severo Nogueira	Comarca de Caracaraí/ Gabinete	Assessor Jurídico
Adahra Catharinie Reis Menezes	Comarca de Pacaraima/ Secretaria	Diretor de Secretaria
Camila Cristina Xavier Coelho	Comarca de Rorainópolis/ Gabinete	Assessor Jurídico
Jacqueline do Couto	Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	Presidente de Comissão Permanente
Rafaela Mendes Ross Campos	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico de 2º Grau
Neilymar de Los Angeles Flores Pereira	Gabinete dos Juízes Substitutos	Chefe de Gabinete de Juiz
Saymon Dias de Figueiredo	Sexta Vara Cível/ Secretaria	Diretor de Secretaria
Joseane Silva de Souza	Terceira Vara Cível/ Gabinete	Chefe de Gabinete de Juiz
Lumark Gomes Farias Alves Maia	Terceira Vara Cível/ Gabinete	Assessor Jurídico
Veruska Anny Souza Silva	Terceira Vara Cível/ Gabinete (Unidade de Apoio ao 1º Grau)	Assessor Jurídico

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

WyH4L72eQMhnXSJiftnvozI2nB0=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 2827, DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o equívoco na publicação de resolução do Tribunal Pleno,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Resolução TP n.º 71, de 19 de dezembro de 2016, constante no DJE n.º 5884, de 26 de dezembro de 2016, em virtude de se tratar de minuta ainda não aprovada pelo Colegiado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

WyH4L72eQMhnXSJiftnvozI2nB0=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 29/12/2016

Presidência
SEI 0007884-67.2016.8.23.8000
Especificação: Solicita gratificação de produtividade

DECISÃO

Trata-se de pedido originado pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara da Infância e da Juventude solicitando a retificação da Portaria n.º 2807, de 27.12.2016, quanto à data da concessão gratificação de produtividade ao servidor Francislei Lopes da Silva, por laborar desde o início do recesso em regime de produtividade naquela unidade.

Entretanto, o entendimento desta Presidência, quanto ao termo inicial para o recebimento da gratificação de produtividade, é no sentido de que seja da data em que o servidor for cientificado a respeito da decisão que defere a concessão da gratificação em comento, mediante qualquer meio que assegure a certeza da ciência.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2016.

RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Presidência
SEI 0001907-62.2016.6.23.8000
Especificação: N.º 4.422/2014

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo ex-servidor EMERSON ONOFRE, solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde que culminou na deliberação de aposentadoria por invalidez, a contar de 25.06.2014, declarada pela Junta Permanente de Inspeção de Saúde do Estado de Roraima, conforme se verifica no documento n.º0013010.

Feito devidamente instruído.

É o relatório. Decido.

Acolho o parecer do Secretário-Geral para prorrogar a licença saúde do servidor Emerson Onofre, pelo período de 01.03.2014 a 21.01.2015 , nos termos da manifestação da Junta Médica Estadual, devendo os valores pagos ao servidor serem compensados pelo IPER ao TJRR.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de dezembro 2016.

RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Presidência
SEI 0009654-95.2016.8.23.8000
Especificação: Indicação de servidor para Diretor de Secretaria

DECISÃO

Trata-se de documento originado pelo juiz titular da Primeira Vara de Fazenda Pública, Aluízio Ferreira Vieira, indicando o servidor SHIROMIR DE ASSIS EDA, Técnico Judiciário, nomeado para o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Análise de Processos, Cód. TJ/NS, para continuar exercendo o cargo em comissão de Diretor de Secretaria/Primeira Vara da Fazenda Pública, com a posse no cargo de Analista Judiciário.

Feito devidamente instruído.

É o relatório. Decido.

Presidência - TJRR
sAcdFPEtxjk82jFUAlF7/LfQowY=
SICOJURR - 00055070

Considerando que o servidor preencheu os requisitos previstos na Lei Complementar Estadual n.º 227/2014 e na Resolução TP n.º 53/2014, necessários para o exercício do cargo, bem como a observância do parágrafo único do art. 9º da LCE nº 053/2001, acolho o parecer do Secretário de Gestão de Pessoas para designar do servidor SHIROMIR DE ASSIS EDA, Técnico Judiciário, nomeado para o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Análise de Processos, Cód. TJ/NS, para continuar exercendo o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da Primeira Vara da Fazenda Pública, após a posse no novo cargo.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de dezembro 2016

RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Presidência
SEI 0009373-42.2016.8.23.8000
Especificação: Prorrogação do contrato dos estagiários

DECISÃO

A Primeira Vara da Infância e da Juventude solicita a prorrogação dos contratos dos estagiários FLÁVIA NOGUEIRA CHAGAS e GUILHERME COSTA CAVALCANTE que atuam na 1ª. VIJ, porque eles cumprem suas tarefas com maestria.

A SGP instruiu o feito e informou, entre outras coisas, que: realizou o V Seletivo para Estágio de Nível Superior para o Curso de Direito no turno matutino; **Flávia Nogueira Chagas** e **Guilherme Costa Cavalcante** foram aprovados, mas não iniciaram o estágio; após a convocação de todos os estudantes classificados no referido certame, os dois foram contratados de forma direta, por meio do CIEE, pelo período de quatro meses, de julho/2016 a novembro/2016, e posteriormente os contratos foram prorrogados até o final do corrente ano, tendo em vista que o processo seletivo para contratação de estagiário de nível superior não havia sido realizado; o TJRR realizou a prova do VI Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior neste Tribunal, conforme Edital EJURR nº 01/2016, publicado no DJE de 26/10/2016.

Decido.

O estágio supervisionado é regulado pela Lei Federal nº. 11788/2008 e pela Portaria/GP nº. 1747/2012.

A finalidade do programa de estágio, neste Tribunal, é "... proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas a sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino, não gerando vínculo empregatício com o órgão" (art. 2º. da Portaria/GP nº. 1747/2012).

Compete ao TJRR (por meio de suas unidades) "... oferecer as condições necessárias à obtenção de experiência prática por meio da efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos cujo desenvolvimento guarde correlação com a área de formação profissional do estagiário" (art. 4º. da Portaria/GP nº. 1747/2012).

A contratação de estagiários nesta Corte, em regra, deve ser precedida por processo seletivo (art. 16. da Portaria/GP nº. 1747/2012). Somente poderá haver contratação de estagiários, sem seleção prévia, se todos os classificados, do curso pretendido do processo seletivo, já tiverem sido convocados e se não houver estudante classificado no referido curso. Vejamos os arts. 16 e 17 da portaria mencionada:

"Art. 16. O processo seletivo destina-se ao provimento de vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas, podendo ser destinado para cadastro de reserva.

Art. 17. As vagas existentes poderão ser preenchidas por contratação direta, sem processo seletivo, somente nos seguintes casos:

I – Se já tiverem sido convocados todos os classificados do curso pretendido do processo seletivo;

II – Se não houver estudante classificado no curso pretendido do processo seletivo.

§ 1º. A contratação direta tem caráter provisório, devendo a Secretaria de Gestão de Pessoas promover, logo em seguida, abertura de novo processo seletivo para substituição dos estudantes contratados diretamente, observada a duração dos contratos vigentes. *(Redação dada pela Portaria n.º 1279, de 13 de junho de 2016, publicada no DJE edição 5760, de 14 de junho de 2016)*

Presidência - TJRR

sAcdFPEtxjk82jFUAlF7/LfQowY=

§ 2º. Se os classificados no processo seletivo não suprirem todas as vagas existentes, a substituição imediata prevista no parágrafo anterior será efetuada na seguinte ordem:

a) O estudante com data final de contrato mais próxima da data de homologação do resultado do processo seletivo;

b) O estudante com menos tempo de curso;

c) O estudante mais idoso."

No caso concreto, pelo que foi narrado pelo Requerente, a unidade judicial cumpriu seu papel de preparar os estagiários para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho. Quanto a isso, está de parabéns.

Em relação à prorrogação da contratação direta dos dois estagiários, entretanto, não é possível atender ao pedido, porque, nas circunstâncias atuais, ela não é permitida pela norma regente e feriria (em tese) também o princípio da impessoalidade. Além disso, o ato seria absolutamente nulo, porque a Administração Pública é obrigada a respeitar o princípio da legalidade, nos termos do "caput" do art. 37 da CF e do "caput" do art. 2º. da Lei Estadual nº. 418/2004.

Por essas razões, deixo de atender o pedido.

Publique-se e, após, arquive-se.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2016.

RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Presidência - TJRR

sAcdFPEtxjk82jFUAlF7/LfQowY=

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matríciula
NOVO número
(95) 98403-3518
SOU
TJ
Minha
2ª Família
TJRORAIMA

SECRETARIA GERAL

SEI nº 0003678-75.2016.8.23.8000
Origem: Subsecretaria de Infraestrutura
Assunto: Contratação de empresa para execução de telamento externo no perímetro do edíficio sede do TJRR

DECISÃO Nº 0080114

1. Trata-se de procedimento instaurado para viabilizar a contratação de empresa para execução de telamento externo no perímetro do Edifício Sede do TJRR, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico nº 80/2016 (evento nº 0058042).
2. Após análise dos autos, compartilho dos fundamentos expostos no parecer SG/NUJAD nº 417/2016 (evento nº 0078060) e acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa (evento nº 0079866). Desse modo, considerando a existência de disponibilidade orçamentária para atender a despesa (eventos nºs 0059297 e 0063483) e a demonstração da regularidade da contratada (evento nº 0079457), **ratifico** a dispensa de licitação reconhecida no evento nº 0079866 e **autorizo** a contratação da empresa **NORTE SUL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA,** no valor de R$ 18.079,63 (dezoito mil e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), com base no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria nº 738/2012, para para execução de telamento externo no perímetro do Edifício Sede do TJRR, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico nº 80/2016, condicionada a apresentação da certidão de antinepotismo não juntada aos autos.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para a emissão da nota de empenho.
5. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para demais medidas pertinentes.

Documento assinado eletronicamente por **ELIZIO FERREIRA DE MELO**, **Secretário(a)**, em 29/12/2016, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

BBjFQtEs/6lM9lqlO35UNT8ixnU=

O nome das unidades judiciais criadas pelo COJERR/2014 foi simplificado pelo Regimento Interno de 2015.

Utilize-os!

Os novos nomes das unidades já instaladas são:

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

1ª e 2ª Varas de Família;
1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública;
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
Vara de Execução Penal;
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas;
Vara de Crimes contra Vulneráveis;
Vara de Penas e Medidas Alternativas;
1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;
1ª Vara da Infância e da Juventude;
Vara da Justiça Itinerante.
1º Juizado de Violência Doméstica;
1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis;
Juizado Especial da Fazenda Pública;
Juizado Especial Criminal;
Turma Recursal.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 3042 – Alterar a 1ª etapa das férias da servidora **FRANCIRLENE ANDRÉIA MAGALHÃES**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 03 a 17.07.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

dPKSb99+MMWorQmh5rH0xbHZQEs=

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Expediente de 29/12/2016.

Portaria nº 024, de 29 de dezembro de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO N.° 1903/2016

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Portal do Simplificar, instituído pela Resolução n.° 29/2015, de 08 de outubro de 2015, DJE 5604 de 10/10/2015, e, ajustes realizados com a empresa **SOFTWARE ONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, referente a aquisição de licenças de uso e manutenção de programas de computador do fabricante Microsoft, conforme Nota de Empenho n.° 1903/2016, constante nos autos do Procedimento Administrativo n.° 0001766-43.2016.8.23.8000.

RESOLVE:

Art. 1.º – Designar o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA**, matricula 3011474, Analista Judiciário - TI / Subsecretário, lotado na Subsecretaria de Apoio à Gestão de TIC, para exercer a função de fiscal da nota de empenho em epígrafe.

Art. 2.º – Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, matricula 3010302, Técnico Judiciário / Chefe de Setor, lotado no Setor de Aquisição e Contratos de TI, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3.º – O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto no Portal do Simplificar – Gestão de Contratos, que define as atribuições do gestor e do fiscal da nota de empenho.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 29 de dezembro de 2016.

Francisco Braga
Secretário de Tecnologia da Informação
em exercício

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

p4kj7Q1pxdLfOmh9amL7/f/Q1pU=

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 29/12/2016

PORTARIA Nº. 09/2016

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MM.ª Juíza de Direito, Diretora em exercício do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **JANEIRO de 2017**

Dia	Escala	Oficial
01	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Jeane Andréia de Souza Ferreira
		Jeckson Luiz Triches
		Jeferson Antonio da Silva
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Ronaldo Nogueira Marques
02	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Jeane Andréia de Souza Ferreira
		Jeckson Luiz Triches
		Jeferson Antonio da Silva
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Ronaldo Nogueira Marques
03	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Jeane Andréia de Souza Ferreira
		Jeckson Luiz Triches
		Jeferson Antonio da Silva
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Ronaldo Nogueira Marques
04	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Jeane Andréia de Souza Ferreira
		Jeckson Luiz Triches
		Jeferson Antonio da Silva
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Ronaldo Nogueira Marques
05	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Jeane Andréia de Souza Ferreira
		Jeckson Luiz Triches
		Jeferson Antonio da Silva
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Ronaldo Nogueira Marques

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

Y6C970t+2DYCCDPhQYSAuA0Ftm8=

06	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Jeane Andréia de Souza Ferreira
		Jeckson Luiz Triches
		Jeferson Antonio da Silva
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Ronaldo Nogueira Marques
07	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Silvan Lira de Castro
08	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Silvan Lira de Castro
09	Plantão	Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		Ademir de Azevedo Braga
10	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Jeckson Luiz Triches
11	Plantão	Mauro Alisson da Silva
		Hellen Kellen Matos Lima
12	Plantão	Paulo Renato Silva de Azevedo
		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
13	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Jeferson Antonio da Silva
14	Plantão	Luís Cláudio de Jesus Silva
		Cleierissom Tavares e Silva
15	Plantão	Luís Cláudio de Jesus Silva
		Cleierissom Tavares e Silva
16	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Netanias Silvestre de Amorim
17	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira
		Francisco Alencar Moreira
18	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Maycon Robert Moraes Tomé
19	Plantão	Wenderson Costa de Souza
		José Félix de Lima Júnior
20	Plantão	Victor Mateus de Oliveira Tobias
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
21	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Silvan Lira de Castro
22	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Silvan Lira de Castro
23	Plantão	Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		Ademir de Azevedo Braga
24	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Jeckson Luiz Triches
25	Plantão	Mauro Alisson da Silva
		Hellen Kellen Matos Lima
26	Plantão	Paulo Renato Silva de Azevedo
		Reginaldo Gomes de Azevedo
27	Plantão	Jeferson Antonio da Silva
		Luís Cláudio de Jesus Silva
28	Plantão	Cleierissom Tavares e Silva
		Sandra Christiane Araújo Souza
29	Plantão	Cleierissom Tavares e Silva
		Sandra Christiane Araújo Souza

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

Y6C970t+2DYCCDPhQYSAuA0Ftm8=

30	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Netanias Silvestre de Amorim
31	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira
		Francisco Alencar Moreira

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º- Nos dias úteis, ás 08:00h na Central de Mandados e ás 18:00h ao Juízo de plantão;
§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, ás 08:00h ao Juízo de plantão;

Art. 2º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 29 de Dezembro de 2016.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Diretora em exercício do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva

Central de Mandados - Comarca de Boa Vista

Y6C970t+2DYCCDPhQYSAuA0Ftm8=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

020920-PR-N: 006
000144-RR-A: 004
000210-RR-N: 003
000238-RR-N: 001
000342-RR-A: 002
000400-RR-E: 003
000480-RR-A: 003
000509-RR-N: 005
001480-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Entorp e Organi

Expediente de 28/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Petição

001 - 0018389-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018389-2
Réu: Silvio Damasceno Queiroz de Lima
SENTENÇA

1. Trata-se de pedido de autorização para o trabalho externo formulado por Silvio Damasceno Queiroz de Lima (fls. 02/09).
2. O Ministério Público manifestou-se à fl. 122.
3. É o que basta relatar. Decido.
4. Verifico que a prisão preventiva do requerente foi revogada em decisão proferida por este Juízo nos autos principais de n.º 0010.16.003498-8, o que prejudica a apreciação deste pedido.
5. Diante disso, tendo em vista a perda do objeto, determino o arquivamento destes autos, com as devidas baixas.
6. CUMPRA-SE.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2016.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Respondendo pela Vara
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

Proced. Esp. Lei Antitox.

002 - 0005580-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005580-1
Réu: Thiago de Oliveira Silva
1. Trata-se de pedido de relaxamento da prisão formulado em audiência a favor do réu Thiago de Oliveira Silva.
2. O representante do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido às fls. 100/102.
3. É o breve relatório, passo a decidir:
(...)
20. Pelo exposto, indefiro o pedido de relaxamento/revogação da prisão.
21. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2016.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Respondendo pela Vara
Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

1ª Vara Criminal

Expediente de 28/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal - Ordinário

003 - 0000050-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000050-0
Réu: Diego Silva Abreu e outros.
Autos n.° 0010.16.000050-0

DECISÃO

Recebo o recurso de fl. 290, por ser tempestivo(fl. 291), tendo a defesa manifestado o interesse de apresentar as razões em 2ª Instância.
Ciência ao MP.
Após, remetam-se os autos.
Boa Vista-RR, 28/12/2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogados: Mauro Silva de Castro, Elisa Jacobina de Castro Catarina, Roberto Trigueiro Fontes, Igor Menezes Cavalcante Gomes

004 - 0010397-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010397-3
Réu: Lucas Pereira Nunes e outros.
Autos n.° 0010.16.010397-2

DECISÃO

Recebo o recurso de fl. 112, por ser tempestivo(fl. 116), tendo a defesa manifestado o interesse de apresentar as razões em 2ª Instância.
Ciência ao MP.
Após, remetam-se os autos.
Boa Vista-RR, 28/12/2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

3ª Vara Criminal

Expediente de 28/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

005 - 0012702-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012702-2
Réu: Thalyson Geronimo da Costa e outros.
Intime-se a defesa a fim de que se manifeste quanto ao aditamento de fls.124, nos termos do art.384 do CPP. Em, 28/12/2016.
LANA LEITÃO MARTINS Juíza de Direito Respondendo pela 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vilmar Lana

Ação Penal - Sumaríssimo

006 - 0014711-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014711-1
Réu: César Henrique Alves
Declaro-me suspeita, por motivo de foro íntimo, para atuar nesse feito. Redistribua-se.
Em, 28/12/2016
LANA LEITÃO MARTINS Juíza de Direito Respondendo pela 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Beno Brandão

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000542-RR-N: 006
000564-RR-N: 005
000577-RR-N: 016
000816-RR-N: 006
001014-RR-N: 015

Publicação de Matérias

Execução de Pena

Expediente de 28/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Execução da Pena

001 - 0000231-96.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000231-6
Réu: Rogerio Araujo Cosa
Autos nº 0030.15.000231-6

DECISÃO

Considerando que ocorreu grande lapso temporal entre uma audiência e outra, determino que seja designada nova data para audiência admonitória, devendo o apenado ser intimando, conforme conta da DPE retro;

Expedientes pertinentes.
Mucajaí/RR, 27 de dezembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000247-16.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000247-0
Réu: Ronildo Amarante da Silva
Autos nº 0030.16.000247-0

DESPACHO

Vista ao MP e à DPE;
Após, conclusos.
Mucajaí/RR, 27 de dezembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 28/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Cumprimento de Sentença

003 - 0002744-23.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.002744-0
Autor: União (fazenda Nacional)
Réu: Gerciene Nunes Cruz e outros.
Autos nº 0030.04.002744-0

DESPACHO

Vista ao exequente;
Após, conclusos.
Mucajaí/RR, 27 de dezembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Penal - Ordinário

004 - 0011292-95.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011292-0
Réu: Luis Fernando Feitosa Cardoso
Autos nº 0030.08.011292-0

DECISÃO

Considerando que o réu já foi intimado da sentença por edital, certifique-se o trânsito em julgado e;

Arquive-se.

Mucajaí/RR, 27 de dezembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0012205-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012205-9
Réu: Ederson de Souza Nobre
Autos nº 0030.09.012205-9

DESPACHO
Recolha-se o mandado de prisão com data de validade equivocada;

Expeça-se novo mandado de prisão com data de validade correta;

Oficie-se ao órgão competente para que informe acerca do cumprimento;

Efetue-se a movimentação correlata.
Mucajaí/RR, 27 de dezembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

006 - 0000433-73.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000433-8
Réu: Wallison Castro Ribeiro
Autos nº 0030.15.000433-8

DESPACHO

Intime-se novamente para apresentação das razões recursais;

Após, cumpra-se o despacho de fl.126.
Mucajaí/RR, 27 de dezembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: Walla Adairalba Bisneto, Antonietta Di Manso

007 - 0000595-73.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000595-1
Réu: Jorge Bento Nunes e outros.
Autos nº 0030.12.000595-1

DESPACHO

Considerando a certidão de fl.234, arquive-se.
Mucajaí/RR, 27 de dezembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000627-78.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000627-2
Réu: Elverson João de Souza Nobre
Autos nº.: 0030.12.000627-2

DECISÃO

Vistos...

À fl. 70v, o MP requereu a revogação do benefício do sursis processual, tendo em vista que o réu não cumpriu com as obrigações impostas.

É o relatório, no essencial.

Decido.

Com razão o Parquet, de fato, ao analisar os autos há que se reconhecer que, o acusado foi beneficiado com o Sursis processual, porém não cumpriu integralmente com as condições impostas, se esquivando da Ação Penal, pois todos os indícios materiais indicam isso.

Isto posto, com fulcro no artigo 89, §4º, da Lei 9.099/95, em face do descumprimento das condições impostas, revogo o benefício concedido a ELVERSON JOÃO DE SOUZA NOBRE. Dessa forma, determino o prosseguimento do feito, devendo os autos voltarem conclusos após as providências cartorárias.

P. R. I. C.

Mucajaí/RR, 27 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000487-05.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000487-2
Indiciado: J.S.R.
AUTOS: 0030.16.000487-2
DENUNCIADO: JOSENILSON DA SILVA RODRIGUES

DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIA

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de JOSENILSON DA SILVA RODRIGUES, já qualificado nos autos, pela prática, em tese, da condutas descritas no artigo 306, do CTB, pelo que, requer o Ministério Público seja recebida e autuada.
Constata-se que há prova, a priori, da materialidade do crime e indícios fortes de autoria em seu desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.
É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".
Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusado(s) para comparecer à audiência para aceitação da proposta da proposta de suspensão condicional do processo.
Não aceita a proposta, ou não comparecendo o acusado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir defensor, nomeio-lhe(s) desde já o Defensor Público que atua nesta comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º do CPP).
Junte-se aos autos FAC LOCAL.
Distribua o presente feito como "ação penal".
Diligências necessárias.

Mucajaí/RR, 27 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

010 - 0000759-87.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000759-4
Réu: Antônio Virgolino da Conceição
Autos nº 0030.02.000759-4

DESPACHO

Considerando a certidão retro, vista ao MP.
Mucajaí/RR, 27 de dezembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0006927-66.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006927-2
Réu: Andre Alves Pereira
Autos nº 0030.06.006927-2

DESPACHO

Considerando a certidão retro, vista ao MP.
Mucajaí/RR, 27 de dezembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0006932-88.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006932-2
Réu: Roberto de Jesus Sousa
Autos nº 0030.06.006932-2

DESPACHO

Inscreva-se o nome do réu em dívida ativa e, arquive-se.
Mucajaí/RR, 27 de dezembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

013 - 0000721-75.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000721-4
Réu: Ariolino Farias do Nascimento
Autos nº 0030.02.000721-4

DESPACHO

Efetue-se o cálculo da prescrição, nos termos da cota ministerial retro;

Após, expeça-se mandado de prisão em desfavor do acusado, com o respectivo cadastro no BNMP, observadas as prescrições legais e regulamentares.

Expedientes pertinentes.
Mucajaí/RR, 27 de dezembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001095-91.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.001095-2
Réu: Jonas Virgulino da Conceição e outros.
Autos nº 0030.02.001095-2

DECISÃO

Determino que seja calculada a prescrição da pretensão punitiva de ambos os acusados, de acordo com calculadora disponibilizada no sitio do CNJ na internet;

Após, expeça-se mandado de prisão em desfavor dos acusados, conforme determinado na decisão de fl.187, com o respectivo cadastro no BNMP, observadas as prescrições legais e regulamentares;

Expedientes pertinentes.
Mucajaí/RR, 27 de dezembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

015 - 0000440-02.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000440-6
Réu: Mateus de Souza e outros.
Autos nº 0030.14.000440-6

DESPACHO

Intime-se, pessoalmente, o réu Marlison para que constitua novo patrono nos autos;

Vista ao MP e à DPE;

Após, conclusos.
Mucajaí/RR, 27 de dezembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Paulo Lima Bandeira

016 - 0000841-06.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000841-1
Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira
Autos nº 0030.11.000841-1

DESPACHO

Vista ao MP e à DPE, na fase do artigo 422 do CPP.
Mucajaí/RR, 27 de dezembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

017 - 0000600-56.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000600-0
Réu: D.L.F.
AUTOS: 0030.16.000600-0
DENUNCIADO: DANILO DE LIMA FANZOTE
DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIA

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de : DANILO DE LIMA FANZOTE, já qualificado nos autos, pela prática, em tese, da condutas descritas no artigo 217-A, c/c artigo 226, II, c/c artigo 71, "caput", todos do CPB, pelo que, requer o Ministério Público seja recebida e autuada.
Constata-se que há prova, a priori, da materialidade do crime e indícios fortes de autoria em seu desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.
É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".
Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 e parágrafo único do CPP).
Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir defensor, nomeio-lhe(s) desde já o Defensor Público que atua nesta comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º do CPP).
Junte-se aos autos FAC LOCAL.
Distribua o presente feito como "ação penal".
Oficie-se a Autoridade Policial, conforme requerido no item "5" da Denúncia.
Diligências necessárias.

Mucajaí/RR, 27 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0000012-49.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000012-8
Indiciado: T.C.V.O.
AUTOS: 0030.16.000012-8
DENUNCIADO: THAIANE CRISTIAN VIEIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIA

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de THAIANE CRISTIAN VIEIRA DE OLIVEIRA, já qualificado(a) nos autos, pela prática, em tese, da condutas descritas no artigo 133, §3º, II, do CPB, pelo que, requer o Ministério Público seja recebida e autuada.
Constata-se que há prova, a priori, da materialidade do crime e indícios fortes de autoria em seu desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.
É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".
Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusado(s) para comparecer à audiência para aceitação da proposta da proposta de suspensão condicional do processo.
Não aceita a proposta, ou não comparecendo o acusado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir defensor, nomeio-lhe(s) desde já o Defensor Público que atua nesta comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º do CPP).
Junte-se aos autos FAC LOCAL.
Distribua o presente feito como "ação penal".
Diligências necessárias.

Mucajaí/RR, 27 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude
Expediente de 28/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Proc. Apur. Ato Infracion

019 - 0000333-26.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000333-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Autos nº 0030.12.000333-7

DESPACHO

Considerando a certidão retro, vista ao MP.
Mucajaí/RR, 27 de dezembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Publicação de Matérias

Vara Criminal
Expediente de 28/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Plá Pujades de Ávila
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Prisão em Flagrante

001 - 0000796-72.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000796-0
Réu: Thiago da Silva Monteiro
A autoridade Policial comunicou a prisão em Flagrante de Thiago da Silva Monteiro pela suposta prática dos crimes previstos nos Arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06. Neste modo, presentes os requisitos da prisão preventiva, não há que se falar em qualquer outra medida cautelar diversa da prisão. O pedido da DPE para aplicação de medida cautelar diversa da prisão formulado nesta audiência resta prejudicado, pois presentes os requisitos da prisão preventiva. Em arremate, CONVERTO o flagrante em prisão preventiva de THIAGO DA SILVA MONTEIRO. Serve a presente decisão como mandado. Os presentes saem intimados da decisão em audiência, devendo o preventivado ser encaminhado para a Cadeia Pública de São Luiz/RR. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis. 19 de dezembro de dois mil e dezesseis.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 005
000708-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal
Expediente de 28/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Ação Penal - Ordinário

001 - 0000214-15.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000214-0
Réu: Damelys Del Valle Silva e outros.
SENTENÇA
I- RELATÓRIO:
O Ministério Público do Estado de Roraima ofereceu denúncia em desfavor de DAMELYS DEL VALLE SILVA e MARITZA BEATRIZ HERRRA, devidamente qualificadas nos autos, na qual imputa a estes a prática dos delitos tipificados nos art. 155, § 4º, I e IV do CPB, e Art. 244-B da Lei 8.069/90, pelo seguinte fato delituoso:
(...)
a) QUANTO A ACUSADA DAMELYS DEL VALLE SILVA
(...)
Assim, conforme o entendimento acima e havendo pedido do parquet de absolvição por falta de provas a absolvição é medida que se impõe em relação a DAMELYS DEL VALLE SILVA, nos moldes do Art. 386, VII do Código de Processo Penal.
b) QUANTO A ACUSADA MARITZA BEATRIZ HERRERA
(...)
Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/06 e CONDENO a ré MARITZA BEATRIZ HERRERA, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal c/c art. 244-B, da Lei 8069/90, na forma do art. 69, do CP, bem como ABSOLVO a acusada DAMELYS DEL VALLE SILVA do delito previsto no art. 243, da Lei 8069/90.
(...)
Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor da acusada MARITZA BEATRIZ HERREA para o delito descrito no art.155, § 4º, IV, do Código Penal, é de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 avos do salário-mínimo vigente a época dos fatos.
(...)
Aos fatos aplica-se a regra do art. 69 do Código Penal pelo que as penas devem ser somadas, pelo que as penas somadas totalizam 3 (três) anos de reclusão e a 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 avos do salário-mínimo vigente a época dos fatos.
(...)
A) lance-se o nome do réu MARITZA BEATRIZ HERRERA no rol dos culpados;

(...)
E) Intime-se a(s) vítima(s)
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pacaraima, 28 de dezembro de 2016. Joana Sarmento de Matos. Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim. Respondendo pela Comarca de Pacaraima no

Recesso Judicial
Advogado(a): Márcio Patrick Martins Alencar

002 - 0001316-43.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001316-7
Réu: Elizelton Vieira Torres
I- RELATÓRIO:
ELIZELTON VIERA TORRES, exaustivamente qualificado nos autos em epígrafe, foi denunciado pelo Ministério Público pelo delito do Art. 129, § 9º, do Código Penal em tudo observado o disposto no artigo 7º, nº. I e II da Lei 11.340/06, a denominada Lei Maria da Penha, conforme pode ser visto pela denúncia de fls.02/02, por ter ofendido a integridade física da vítima ADILENA CARVALHO ALVES, no dia 23 de dezembro de 2012, o denunciado em estado de embriaguez alcoólica, ao chegar na residência de sua então companheira ADILENA CARVALHO ALVES, situada na Rua Machado de Assis, nº 325, Vila do Trairão, Município de Amajari, passou a ofender a integridade física e psicológica da mesma, ocasião em que lhe desferiu diversos murros que atingiram a região de face e cervical da vítima, causado-lhe hematomas na área periorbital direita e hiperemia conjuntiva, bem como lesões na região nasal e de mandíbula direita, consta ainda que lhe desferiu outros golpes que a atingiu na região ilíaca esquerda, consoante Exame de Corpo de Delito.
(...)
É o relato, no que ele tem de essencial. DECIDO.
A materialidade delitiva restou devidamente demonstrada pelo laudo de fls.08 do Inquérito Policial apenso. A autoria também restou devidamente comprovada pelo conjunto processual.
(...)
III - DISPOSITIVO:
Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a Pretensão Punitiva Estatal, contida na denúncia para o fim de CONDENAR o acusado ELIZELTON VIEIRA TORRES, como incurso nas sanções do art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal, com incidência do art. 7, inciso I e II da Lei 11.340/2006, e passo a fixar, em desfavor dele, a respectiva reprimenda, atendendo ao sistema trifásico estabelecido no art. 68 do Código Penal.
(...)
Com isto torno a pena definitivamente fixada para a lesão corporal, do art. 129, parágrafo 9º, de detenção fixada em 06 (seis) meses de detenção.
(...)
Após o trânsito em julgado desta
Sentença:
a) Lance-se o nome do acussado ELIZELTON VIERA TORRES no rol dos culpados;
(...)
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pacaraima, 28 de dezembro de 2016. Joana Sarmento de Matos. Juíza Titular da Comarca de Bonfim. Respondendo pela Comarca de Pacaraima
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000424-03.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000424-8
Réu: Wilson de Souza
SENTENÇA-
I- RELATÓRIO:
WILSON DE SOUZA, exaustivamente qualificado nos autos em epígrafe, foi denunciado pelo Ministério Público pelo delito do Art. 129, § 9º, do Código Penal em tudo observado o disposto no artigo 7º, nº. I da Lei 11.340/06, a denominada Lei Maria da Penha, conforme pode ser visto pela denúncia de fls.02/04, por ter ofendido a integridade física da vítima N.S., no dia 30 de abriu de 2014, por volta das 19 horas, na Comunidade Indígena Igarumã.
(...)
A materialidade delitiva restou devidamente demonstrada pelo laudo de fls.16 do Inquérito Policial apenso. A autoria também restou devidamente comprovada pelo conjunto processual.
(...)
III - DISPOSITIVO:
Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a Pretensão Punitiva Estatal, contida na denúncia para o fim de CONDENAR o acusado WILSON DE SOUZA, como incurso nas sanções do art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal, com incidência do art. 7, inciso I da Lei 11.340/2006, e passo a fixar, em desfavor dele, a respectiva reprimenda, atendendo ao sistema trifásico estabelecido no art. 68 do Código Penal.
(...)
Com isto torno a pena definitivamente fixada para a lesão corporal, do art. 129, parágrafo 9º, de detenção fixada em 06 (seis) meses de detenção.
(...)
Após o trânsito em julgado desta
Sentença:
a) Lance-se o nome do acusado WILSON DE SOUZA no rol dos culpados;
b) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;
c) Em atendimento ao preceito contido no § 1º do Artigo 22 do Código de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, determino a extração de fotocópias da presente sentença, após o trânsito em julgado e seu encaminhamento, através de Oficial de Justiça, a vítima N.S., por meio de sua representante legal, se ainda for menoor de idade.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Bonfim, 27 de dezembro de 2016. Joana Sarmento de Matos. Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000327-42.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000327-1
Indiciado: A. e outros.
I RELATÓRIO
O Ministério Público ofereceu denúncia contra LEANDRO FELIX DO AMARAL, qualificados nos autos, como incurso nas penas do 213, CAPUT, C/C Art. 224, alínea a, do Código (considerando a legislação vigente a época dos fatos, por fatos que teriam ocorridos no decorrer do mês de maio de 2009, num dia de quinta feira, no períodos noturno, na residência da Sra. E.M.F.M, anexa a uma Loja localizada na Av. Suapi, nesta cidade de Pacaraima, o denunciado com fito de satisfazer sua lascívia constrangeu a vítima M.C., então com 13 anos de idade, a manter consigo relação sexual com conjunção carnal, tendo empregado grave ameaça dizendo para a vítima eu não vim brincar não, bem como violência física consistente em agarrar e arrancar as vestimentas da vítima.
(...)
b) DO MÉRITO:
A materialidade do fato restou comprovada pelo conjunto de provas colhidas nos autos, em especial: documento da Gestante M.C. de fls. 236/239 dos autos.
Quanto à autoria, o conjunto probatório colacionado aos autos também é forte e suficiente para ensejar a condenação criminal do acusado, vez que o acusado LEANDRO FELIX DO AMARAL confessou a prática sexual com a vítima.
(...)
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público para: CONDENAR o réu LEANDRO FELIX DO AMARAL pela prática do crime previsto no CP, art. 217-A, caput do CP c/c Art. 234-A, III, ambos do Código Penal.
(...)
Assim torno a pena definitivamente fixada a pena do acusado LEANDRO FELIX DO AMARAL em 12 (doze) anos de reclusão para o delito do Art. 217- A do CP, c/c Art. 234-A, III, ambos do CP
(...)
IX- DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado:
a) Comunique-se à família da vítima, por meio de seu representante legal (CPP, art. 201, §2°).
b) lance-se os nomes do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo; expeça-se guia de execução do réu, provisória ou definitiva, conforrme o caso, para seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido; oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo art. 15, III, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, § 2º, do Código Eleitoral; oficie-se ao Órgão competente, para informar a condenação do réu, para fins de cadastro de dados.
Publique-se, omitindo-se o nome da vítima, nos termos do art. 234-B do Código Penal. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Pacaraima (RR), 27 de dezembro de 2016. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Titular da Comarca de Bonfim. Respondendo pela Comarca de Pacaraima.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):

Adahra Catharinie Reis Menezes

Ação Penal - Ordinário

005 - 0000711-05.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000711-6
Réu: Marcos Denilson de Matos e outros.
I- RELATÓRIO:
O Representante do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, denunciou os acusados MARCOS DENILSON DE MATOS e JOZIANE SANTOS MOURAO qualificado na inicial, como incurso nas sanções do artigo 155, caput para o primeiro denunciado, e artigo 180 para o segundo denunciado, ambos do CPB. Consta na denúncia de fls. 02/04:
(...)
A materialidade dos crimes de furto e receptação restam comprovados através do Termo de Apreensão lançado às fls. 07 do Inquérito Apenso, bem como pelo correspondente termo de restituição de fls. 08, onde estão descriminados os produtos do crime encontrados em poder dos réus.
(...)
III- DISPOSITIVO:
PELO EXPOSTO, face tais fundamentos e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL para condenar o acusado MARCOS DENILSON DE MATOS e JOZIONE SANTOS MOURÃO, respectivamente nas iras dos artigos 155, caput do Código Penal e Art. 180 do Código Penal.
(...)
O acusado MARCOS DENILSON DE MATOS possui inúmeros antecedentes, sendo que está preso em outro processo inclusive. Assim tenho que se faz necessária a custódia cautelar para o resguardo da ordem publica. Diante disso presentes os requisitos da preventiva, decreto a prisão do acusado MARCOS DENILSON DE MATOS. Expeça-se mandado de prisão preventiva.
(...)
VII- DISPOSIÇÕES FINAIS: Transitada em julgado esta
Decisão:
A) lance-se o nome do réu MARCOS DENILSON DE MATOS e JOZIONE SANTOS MOURAO no rol dos culpados;
B) proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;
(...)
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Pacaraima RR, 28 de dezembro de 2016. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim. Respondendo pela Comarca de Pacaraima no Recesso Judicial
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

006 - 0000092-41.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000092-9
Réu: Jose Gregorio de Oliveira e outros.
I- RELATÓRIO:
O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia, arrimado em Auto de Prisão em Flagrante, em face de JOSÉ GREGÓRIO DE OLIVEIRA E CÂNDIDO ALVES FLORES, devidamente qualificados nos autos, por infringência ao disposto nos art. 12 e 14, da Lei 10.826/03 e art. 12 da Lei 10.826/03, respectivamente (fls. 02/04).
(...)
II- FUNDAMENTAÇÃO:
A) Quanto ao réu José Gregório de Oliveira:
A materialidade de ambos os delitos ficou devidamente comprovada, e se acha consubstanciada pelo auto de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão (fls. 34/35), e, sobretudo, laudo pericial de balística forense (fls. 114/116).
(...)
B) Quanto ao réu Cândido Alves Flores:
A materialidade do delito do art. 12, da Lei 10.826/2003 ficou devidamente comprovada, e se acha consubstanciada pelo auto de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão (fls. 34/35), e, sobretudo, laudo pericial de balística forense (fls. 114/116).
(...)
III- DISPOSITIVO:
Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o acusado JOSÉ GREGÓRIO DE OLIVEIRA como incurso nas sanções previstas nos art. 12 e 14 da Lei nº 10.826/03 e para CONDENAR o acusado CÂNDIDO ALVES FLORES como incurso nas sanções previstas no art. 12 da Lei nº 10.826/03.
(...)
IX- DISPOSIÇÕES FINAIS: Transitada em julgado esta
Decisão:
A) lance-se o nome dos réus JOSÉ GREGÓRIO DE OLIVERA e CANDIDO ALVES FLORES no rol dos culpados;
B) proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;
(...)
Certifique-se quanto a situação das armas e munições apreendidas neste processo, encaminhando para destruição, se assim não tiver sido feito, nos moldes do art. 25 da Lei 10.826/03.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Pacaraima, 28 de dezembro de 2016
JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim. Respondendo pela Comarca de Pacaraima no Recesso Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 29/12/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A MM Juíza de Direito titular Lana Leitão Martins, da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber **a vítima OSEIAS WENDEL DA SILVA VIANA**, brasileiro, nascido em 06.12.1993, filho de Oséias Benício Viana Filho e Katia Silene Lima da Silva, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **FABIO HENRIQUE FONTELES DA COSTA**, brasileiro, nascido aos 06.10.1995, filho de Antonio Carlos Courtinho da Costa e Jouse Fonteles da Silva, auto de pedido de relaxamento de prisão que juízo criminal sob o nº **0831458-97.2016.8.23.0010**, teve indeferido seu pedido de relaxamento de prisão. Como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica INTIMADA pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 29 de dezembro de 2016.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

93T0xsJlqmM8adHrkm/Q7xY5oCA=

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 28/12/2016

PORTARIA Nº 04/16 - 2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JURI e JUSTIÇA MILITAR

O Juiz Substituto ESDRAS SILVA PINTO, respondendo pela 2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JURI e JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 110/2016 da CGJ;

Resolve:

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, no período de 03/01/17 a 04/01/17:

Shigiallison Helio Alves da Paixão - Assessor Jurídico.

Neilymar de Los Angeles Flores Pereira - Chefe de Gabinete dos Juízes Substitutos.

Art. 2º - Ficarão os servidores em regime de sobreaviso, a partir das 18h do dia 03/01/17 até as 8h do dia 04/01/17, no período fora do expediente regular.

Art. 3º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado por meio do telefone celular nº (95) 98404 3085 (plantão).

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 28 de dezembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
respondendo pela 2ª. Vara do Júri

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ZQA6VrgNgZBz2WPLU1IwLCYjvK8=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29DEZ16

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 1.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MASATO KOJIMA,** 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 10JAN17, conforme o Processo nº 913/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 27DEZ16, SisproWeb nº 081906030241603.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
Em exercício

PORTARIA Nº 1.100, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA,** 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09JAN17, conforme o Processo nº 912/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 27DEZ16, SisproWeb nº 081906030231632.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
Em exercício

PORTARIA Nº 1.101, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 11 (onze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 618/2016, DJE nº 5795, de 04AGO16, a partir de 09JAN17, conforme o Processo nº 911/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 27DEZ16, SisproWeb nº 081906030221670.

Ministério Público do Estado de Roraima

evjVMrs7Q9FxutGoY9IC70U5f7U=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
Em exercício

PORTARIA Nº 1.102, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 01 (um) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 047/2016, DJE nº 5669, de 25JAN16, no dia 19DEZ16, conforme o Processo nº 910/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 27DEZ16, SisproWeb nº 081906030211615.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
Em exercício

PORTARIA Nº 1.103, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANTÔNIO CARLOS SCHEFFER CEZAR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça de Rorainópolis, no período de 10 a 13JAN17.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
Em exercício

PORTARIA Nº 1.104, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania, no período de 09 a 13JAN17.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ministério Público do Estado de Roraima

evjVMrs7Q9FxutGoY9IC70U5f7U=

Ministério Público do Estado de Roraima

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
Em exercício

PORTARIA Nº 1.105, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, no período de 09 a 19JAN17.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
Em exercício

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1488 - DG, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 809/16 – DA, firmado com a empresa **DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL ERELI - ME,** CNPJ Nº 18.799.897/0001-20, cujo objeto é a aquisição de material de informática para atender as necessidades do Ministério Público Estadual de Roraima parcelada, conforme especificações constantes no Pregão Eletrônico nº 12/2016 – SRP, Processo 252/16 - DA.
I - Designar o servidor **MARCELO SEIXAS,** Assessor Técnico, como Fiscal do Contrato nº 94/2016.
II - Designar o servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO,** Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 1489 - DG, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 810/16 – DA, firmado com a empresa **MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI - EPP,** CNPJ Nº 23.791.227/0001-06, cujo objeto é a aquisição de suprimentos de

evjVMrs7Q9FxutGoY9IC70U5f7U=

informática para impressoras da marca Lexmark, com fornecimento de forma parcelada, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 22/2016 – SRP, Processo 563/16 - DA.
I - Designar o servidor **MARCELO SEIXAS,** Assessor Técnico, como Fiscal do Contrato nº 96/2016.
II - Designar o servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO,** Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 1490 - DG, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 811/16 – DA, firmado com a empresa **MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI - EPP,** CNPJ Nº 23.791.227/0001-06, cujo objeto é a aquisição de impressoras suprimentos de informática para impressoras da marca Lexmark, com fornecimento de forma parcelada, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 15/2016 – SRP, Processo 358/16 - DA.
I - Designar o servidor **MARCELO SEIXAS,** Assessor Técnico, como Fiscal do Contrato nº 93/2016.
II - Designar o servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO,** Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 1491 - DG, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 808/16 – DA, firmado com a empresa **C. M. MOIA AUTUAÇÃO COMERCIAL - EPP,** CNPJ Nº 22.416.068/0001-99, cujo objeto é a aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia para o Ministério Público de Roraima, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 09/2016 – SRP, Processo 178/16 - DA.
I - Designar o servidor **MARCELO SEIXAS,** Assessor Técnico, como Fiscal do Contrato nº 95/2016.
II - Designar o servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO,** Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral
Em exercício

Ministério Público do Estado de Roraima
evjVMrs7Q9FxutGoY9IC70U5f7U=

PORTARIA Nº 1492 - DG, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 812/16 – DA, firmado com a empresa **ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.,** CNPJ Nº 05.816.526/0001-68, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, switchs e transceiver, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia para o Ministério Público de Roraima, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 18/2016 – SRP, Processo 354/16 - DA.
I - Designar o servidor **MARCELO SEIXAS,** Assessor Técnico, como Fiscal do Contrato nº 92/2016.
II - Designar o servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO,** Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral
Em exercício

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 001/2016/Pro-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n° 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Es tado de Roraima), CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2016/PRO-DIE/MP/RR NO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2016/PRO-DIE/MP/RR, com a finalidade de “Averiguação de acessibilidade do prédio em que funciona a Agência do Banco da Amazônia – BASA S/A em Boa Vista – RR”.

Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2016.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 005/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa do Direito das Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – Pro-DIE, por seu representante legal, Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, vem por meio do presente termo:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/1994)

Ministério Público do Estado de Roraima
evjVMrs7Q9FxutGoY9IC70U5f7U=

faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6.º da Constituição Federal a educação é direito fundamental social. “Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

CONSIDERANDO que o art. 227, § 1º, II, da Constituição Federal estabelece que cabe ao Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência física, sensorial ou mental;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. (art. 23, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado e obrigação nacional, ficando a cargo do Poder Público e da sociedade, integrar a Pessoa com Deficiência, respeitando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana, afastadas as discriminações e preconceitos de qualquer natureza (Lei Federal nº 7.853/89);

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados Partes devem assegurar às pessoas com deficiência o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso a serviços de educação e saúde, incluindo os serviços de reabilitação, que levarão em conta as especificidades de gênero;

CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto Legislativo n.º 186/08 que aprovou o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, estabelece em preâmbulo, que, os Estados Partes deverão reconhecer a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal de 1988, o ensino fundamental será atendido por programas suplementares e que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII- atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.” (grifo nosso)

CONSIDERANDO que nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 9.069/90) a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino

Ministério Público do Estado de Roraima

evjVMrs7Q9FxutGoY9IC70U5f7U=

fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

CONSIDERANDO o procedimento em trâmite nesta Promotoria (PP n.º 005/2016) no qual constam denúncias recebidas por este órgão ministerial, acerca da ausência da oferta irregular de transporte aos usuários da Rede Cidadania Atenção Especial.

CONSIDERANDO que em cumprimento à Ordem de Serviço expedida (OS n.º 181/2016), o Oficial de Diligência deste Parquet certificou que a prestação do serviço de transporte da Rede Cidadania vem se revelando sobremaneira deficitário.

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS – SEED e SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL, no sentido de que seja imediatamente disponibilizado transporte aos usuários da Rede Cidadania Atenção Especial.

Assina-se o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público Estadual, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Afixe-se cópia no mural do Espaço da Cidadania e comunique-se, com cópia, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria do Ministério Público, ao Conselho Superior e ao CAOP. Publique-se no DPJ.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2016.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

Ministério Público do Estado de Roraima

evjVMrs7Q9FxutGoY9IC70U5f7U=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 29/12/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 510236 - Título: DMI/0050904/A - Valor: 209,00
Devedor: A K S MAGALHAES - ME
Credor: LINX SIST CONS LTDA

Prot: 510040 - Título: DMI/731/01 - Valor: 980,00
Devedor: A L DA S MELO EIRELI ME
Credor: J PINHEIRO COM IMP EXP DE PECAS AUTOM E PROD

Prot: 510195 - Título: CDA/20.680 - Valor: 8.545,89
Devedor: A. I. BEZERRA SOUZA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510195 - Título: CDA/20.680 - Valor: 8.545,89
Devedor: ANTONIO ISAIAS BEZERRA SOUSA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510196 - Título: CDA/20.679 - Valor: 18.699,09
Devedor: A. I. BEZERRA SOUZA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510196 - Título: CDA/20.679 - Valor: 18.699,09
Devedor: ANTONIO ISAIAS BEZERRA SOUSA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510197 - Título: CDA/20.678 - Valor: 42.731,17
Devedor: A. I. BEZERRA SOUZA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510197 - Título: CDA/20.678 - Valor: 42.731,17
Devedor: ANTONIO ISAIAS BEZERRA SOUSA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510248 - Título: CDA/20.677 - Valor: 1.018.898,83
Devedor: A. I. BEZERRA SOUZA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510031 - Título: DMI/397 364 23 - Valor: 583,45
Devedor: ANA VITALINA MALHEIROS SALES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 510110 - Título: DSI/696/697/698 - Valor: 1.350,00
Devedor: ANDERSON GUEDES SENA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 510010 - Título: DMI/29 531 53 9 - Valor: 494,45
Devedor: ANTONIA SOLART DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 510012 - Título: DMI/307 SN 55 9 - Valor: 497,45

Tabelionato 1º Ofício

u+BpRdbC5KN4fYlsY1UJdhbBXa0=

Devedor: ANTONIO ALVES DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 510021 - Título: DMI/615 17 58 9 - Valor: 528,30
Devedor: ANTONIO ALVES DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 510033 - Título: DMI/606 14 62 9 - Valor: 597,30
Devedor: ANTONIO ALVES DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 510078 - Título: DSI/AVLB632011 - Valor: 530,00
Devedor: ARNOBIO VENICIO LIMA BESSA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 510205 - Título: CDA/15.472 - Valor: 3.354,56
Devedor: B. HERCULANO CORDEIRO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510205 - Título: CDA/15.472 - Valor: 3.354,56
Devedor: BRUNO HERCULANO CORDEIRO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510018 - Título: DMI/678 90 62 9 - Valor: 513,80
Devedor: BENEVANIO NUNES DA CONCEICAO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 510104 - Título: DSI/BPM291/2920 - Valor: 1.070,00
Devedor: BRUNO PINHEIRO DE MELO
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 510154 - Título: DSI/CIC361011 - Valor: 540,00
Devedor: CAIO ITALO CORREA MARQUES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 509897 - Título: DM/Q68L145/009 - Valor: 387,91
Devedor: CARLOS ALBERTO CLAUDIO RIBEIRO JUNIOR
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 510211 - Título: CDA/16.972 - Valor: 32.481,85
Devedor: CELSO MIRANDA DA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510092 - Título: DSI/CM486/48701 - Valor: 1.240,00
Devedor: CINTHIA MATILDE OLIVEIRA B. PEREIRA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 510218 - Título: CDA/20.690 - Valor: 24.523,00
Devedor: CONSTRUTORA BETA - LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510218 - Título: CDA/20.690 - Valor: 24.523,00
Devedor: GIGLIANE MICHELLY OLIVEIRA DOS SANTOS
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510216 - Título: CDA/7.346 - Valor: 5.213,17
Devedor: CONSTUBO FABRICA DE ESTRUTURA PRE MOLDADA LTD
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Tabelionato 1º Ofício

u+BpRdbC5kN4fYlsY1UJdhbBXa0=

Prot: 510216 - Título: CDA/7.346 - Valor: 5.213,17
Devedor: JOSÉ IVANILDO DE SOUZA PEREIRA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510216 - Título: CDA/7.346 - Valor: 5.213,17
Devedor: CICERO DE SOUSA PEREIRA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510217 - Título: CDA/7.259 - Valor: 36.884,12
Devedor: CONSTUBO FABRICA DE ESTRUTURA PRE MOLDADA LTD
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510217 - Título: CDA/7.259 - Valor: 36.884,12
Devedor: JOSÉ IVANILDO DE SOUZA PEREIRA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510217 - Título: CDA/7.259 - Valor: 36.884,12
Devedor: CICERO DE SOUSA PEREIRA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510002 - Título: DMI/352 426 59 - Valor: 455,00
Devedor: CRISTIANO DE SOUZA ARAUJO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 510256 - Título: CDA/21.680 - Valor: 90.399,67
Devedor: D. A. PINTO FONSECA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 509956 - Título: CBI/4375240734 - Valor: 2.372,59
Devedor: DANIEL FERREIRA RODRIGUES
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Prot: 510109 - Título: DSI/DCTG391005 - Valor: 540,00
Devedor: DANIELA CAROLINA TUNU GOMES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 510024 - Título: DMI/398 446 57 - Valor: 536,55
Devedor: DARLAN REGIO LIBERATO DA CRUZ
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 510071 - Título: DSI/DSS689009 - Valor: 530,00
Devedor: DILCICLEIA DA SILVA SOUZA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 510072 - Título: DSI/DSS203009 - Valor: 200,00
Devedor: DILCINEIA DA SILVA SOUZA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 510013 - Título: DMI/588 112 61 - Valor: 508,75
Devedor: EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 510022 - Título: DMI/330 430 58 - Valor: 528,95
Devedor: EDVAN LEOCADIO SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 509896 - Título: DM/Q67-175/003 - Valor: 387,91
Devedor: ELINON LACERDA FIGUEIRA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Tabelionato 1º Ofício

u+BpRdbC5kN4fYlsY1UJdhbBXa0=

Prot: 509883 - Título: DM/Q53L513/016 - Valor: 800,00
Devedor: ELSON DE OLIVEIRA MARQUES
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 510233 - Título: DMI/1161478 - Valor: 1.635,56
Devedor: ELSON MIGUEL DA SILVA
Credor: VALDEMAR VIANEZ PEREIRA & CIA

Prot: 509881 - Título: DM/Q53L572/014 - Valor: 900,00
Devedor: EMILARDO RODRIGUES MOLLEGAS
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 509882 - Título: DM/Q53L560/014 - Valor: 975,00
Devedor: EMILARDO RODRIGUES MOLLEGAS
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 510028 - Título: DMI/647 243 62 - Valor: 546,30
Devedor: ERICA DAIANE DE SOUZA PEDRO APOLINARIO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 510219 - Título: SJ/0707174-90. - Valor: 18.381,74
Devedor: ESCRITORIO IMOBILIARIA DESPACHANTE LTDA
Credor: ADEMIR REIS

Prot: 510219 - Título: SJ/0707174-90. - Valor: 18.381,74
Devedor: HENRIQUE ADOLFO SCHEIDGGER DE OLIVEIRA
Credor: ADEMIR REIS

Prot: 510163 - Título: DSI/ESN139011 - Valor: 540,00
Devedor: ESMERACI SANTOS DO NASCIMENTO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 510258 - Título: sj/01006149787 - Valor: 8.477,12
Devedor: FABIANO ROSA LAMOGLIA
Credor: FERREIRA E VASCONCELOS LTDA

Prot: 509880 - Título: DM/00000001745 - Valor: 1.800,00
Devedor: FRANCILDA NASCIMENTO SOUZA
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 510095 - Título: DSI/FAL445011 - Valor: 530,00
Devedor: FRANCIMAR ATHAN LAVOR
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 510103 - Título: DSI/GPB293011 - Valor: 530,00
Devedor: GERCIVANIA PEREIRA DE BRITO
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 510215 - Título: CDA/20.440 - Valor: 5.012,44
Devedor: GEVESON DORIA MARTINS
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510157 - Título: DSI/GSSC312011 - Valor: 530,00
Devedor: GIANKARLO SEBASTIAO DA SILVA CUNHA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 510030 - Título: DMI/577 47 19 5 - Valor: 564,30
Devedor: GILENO CLEY GOMES PASSOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Tabelionato 1º Ofício

u+BpRdbC5kN4fYlsY1UJdhbBXa0=

Prot: 509878 - Título: DM/Q53L115/016 - Valor: 766,66
Devedor: GISLAINE MARIA FREIRE E SILVA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 510017 - Título: DMI/368 185 60 - Valor: 509,55
Devedor: HIDELBLAKES LOPES SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 510006 - Título: DMI/45 447 58 9 - Valor: 483,80
Devedor: HIULBY KENNEDY PEREIRA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 510150 - Título: DSI/ICD438011 - Valor: 540,00
Devedor: INGRID CURVO DOMICIANO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 510106 - Título: DMI/2674B - Valor: 985,40
Devedor: J ROCHA SOARES
Credor: G.B. AGUIAR OLIVEIRA COMERCIO UTENSILIOS

Prot: 509894 - Título: DM/Q70L598/010 - Valor: 570,00
Devedor: JANDER MARIO FERREIRA REIS
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 509895 - Título: DM/Q70L598/011 - Valor: 570,00
Devedor: JANDER MARIO FERREIRA REIS
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 510000 - Título: DMI/654 199 60 - Valor: 441,65
Devedor: JOAO PAULO DE GODOI
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 510029 - Título: DMI/562 168 62 - Valor: 546,30
Devedor: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 509906 - Título: CH/177063A - Valor: 96,36
Devedor: JOSE MARIA FREITAS PEREIRA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 510007 - Título: DMI/115 153 59 - Valor: 484,05
Devedor: JOSELEIDE PEREIRA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 510221 - Título: NP/01/2007 - Valor: 3.340,00
Devedor: JOSIANE DA SILVA PARENTE
Credor: ML SILVA DA COSTA SANTOS - ME

Prot: 510003 - Título: DMI/378 352 59 - Valor: 455,00
Devedor: KALINY DE ALMEIDA BEZERRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 509868 - Título: DM/Q55L533/016 - Valor: 750,00
Devedor: KAREN REGINA DA SILVA FERREIRA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 510250 - Título: CDA/21.660 - Valor: 2.331,41
Devedor: L T MONTEIRO CELULARES ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Tabelionato 1º Ofício

u+BpRdbC5kN4fYlsY1UJdhbBXa0=

Prot: 510251 - Título: CDA/21.661 - Valor: 599,31
Devedor: L T MONTEIRO CELULARES ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510252 - Título: CDA/21.662 - Valor: 1.150,55
Devedor: L T MONTEIRO CELULARES ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 509876 - Título: DM/Q53L105/016 - Valor: 833,33
Devedor: LEANDRO JOSE PONTES DE OLIVEIRA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 510094 - Título: DSI/LLSO451011 - Valor: 530,00
Devedor: LICINIO LEONIDAS SILVA DE OLIVEIRA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 510152 - Título: DSI/LEVB377011 - Valor: 540,00
Devedor: LIVIA ESPINDOLA VERAS BACCARIM
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 510126 - Título: DSI/MAR261010 - Valor: 540,00
Devedor: MANOEL ALBERTO ROLLA VILAS BOAS NETO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 509874 - Título: DM/Q56L095/015 - Valor: 725,00
Devedor: MARCELO JUNIOR RODRIGUES DE SA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 510135 - Título: DSI/589/590/591 - Valor: 1.350,00
Devedor: MARCIO BARAUNA BENTO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 510164 - Título: DSI/MADS125011 - Valor: 540,00
Devedor: MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 510014 - Título: DMI/638 213 61 - Valor: 508,75
Devedor: MARIA CILENE GOMES RODRIGUES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 510020 - Título: DMI/19 338 59 9 - Valor: 516,45
Devedor: MARIA DA CONCEICAO CARVALHO DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 510011 - Título: DMI/01 514 55 9 - Valor: 497,40
Devedor: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 510096 - Título: DSI/MCA393011 - Valor: 540,00
Devedor: MARIANO CORREA DE AZEVEDO
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 510132 - Título: DSI/MAV622011 - Valor: 540,00
Devedor: MARUZA ANAYANA VIEIRA DO NASCIMENTO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 510257 - Título: CDA/21.673 - Valor: 25.023,51
Devedor: MEGACELL CELULARES LTDA EPP
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Tabelionato 1º Ofício

u+BpRdbC5kN4fYlsY1UJdhbBXa0=

Prot: 509950 - Título: DM/50 - Valor: 150,00
Devedor: MIRACY DOS SANTOS DUARTE
Credor: MARCANTE REPRESENTACOES LTDA ME

Prot: 509905 - Título: CH/148 09 - Valor: 700,00
Devedor: MYRLA GRACYELE DE SOUSA TABOSA
Credor: L. M SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 510108 - Título: DSI/NCL608005 - Valor: 200,00
Devedor: NATALIA DE CASTRO L. XAUD
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 510144 - Título: DSI/NRR538/5390 - Valor: 1.080,00
Devedor: NATHALIA RIBEIRO ROCHA LIMA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 509892 - Título: DM/Q68 135/003 - Valor: 387,91
Devedor: NIVALDA DE SOUZA PAULINO
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 510134 - Título: DSI/NJM610011 - Valor: 540,00
Devedor: NOBERTO JUNIOR MULLER
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 510222 - Título: NP/SN - Valor: 310,00
Devedor: PAULO CESAR LIRA PEIXOTO
Credor: CAMILA LEVEL DA COSTA LIMA

Prot: 510223 - Título: NP/SN - Valor: 990,00
Devedor: PAULO CESAR LIRA PEIXOTO
Credor: CAMILA LEVEL DA COSTA LIMA

Prot: 509890 - Título: DM/Q67 575/001 - Valor: 555,00
Devedor: PRISCILA DOS SANTOS BEZERRA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 509899 - Título: DM/00000000872 - Valor: 1.340,00
Devedor: QUELREN PEREIRA BEZERRA
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 510114 - Título: DSI/RAL297006 - Valor: 540,00
Devedor: RAQUEL ALVES DE LIMA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 509889 - Título: DM/Q74 125/006 - Valor: 560,50
Devedor: RENATA AZEVEDO NASCIMENTO
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 510155 - Título: DSI/RRN252011 - Valor: 540,00
Devedor: RICHARD ROBSON NORONHA DE SOUZA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 509872 - Título: DM/Q56L145/015 - Valor: 550,00
Devedor: ROBERTA DE LIMA BONATES
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 510077 - Título: DSI/RSL133010 - Valor: 530,00
Devedor: RONSON DA SILVA LIMA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Tabelionato 1º Ofício

u+BpRdbC5kN4fYlsY1UJdhbBXa0=

Prot: 510249 - Título: CDA/18.878 - Valor: 1.228.767,94
Devedor: ROSENILDA SARAIVA ROSA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510260 - Título: DMI/029573/002 - Valor: 787,50
Devedor: S.F. CRUZ
Credor: PERFUR DO BRASIL LTDA EPP

Prot: 509923 - Título: DM/1056/021 - Valor: 615,24
Devedor: SANDRA MARIA DORADO DA SILVA
Credor: VIEIRA PRADO SERVICOS ODONTOLOGICOS

Prot: 510146 - Título: DSI/VIG500011 - Valor: 540,00
Devedor: VALDINEIA ISAIAS GOMES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 510026 - Título: DMI/137 184 61 - Valor: 539,35
Devedor: VANESSA DE MEDEIROS SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 510068 - Título: DMI/51102 - Valor: 33.250,00
Devedor: VITALLI E ROCHA LTDA ME
Credor: ARROZAGRO CEREALISTA LTDA

Prot: 510116 - Título: DSI/WSR344005 - Valor: 540,00
Devedor: WINGLO STUART REGO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 510032 - Título: DMI/411 360 61 - Valor: 586,90
Devedor: WLADSON ALVES DE LIMA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 510158 - Título: DSI/YPS235011 - Valor: 540,00
Devedor: YONNY PEDROSO DA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 29 de dezembro de 2016. (101 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

Tabelionato 1º Ofício

u+BpRdbC5kN4fYlsY1UJdhbBXa0=

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)DIÊGO COUTINHO SILVA e ANDREZA TAYNÁ ALBUQUERQUE REBELO
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/02/1986, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Guararapes, nº 182, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ANTONIO MORAES E SILVA e ELOÁ COUTINHO SILVA. ELA: nascida em Belém-PA, em 08/12/1988, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Guararapes, nº 182, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de LUIZ OTAVIO MOURA REBELO e WANDA ALBUQUERQUE PINTO.

02)JOÃO EDSON FREIRE MORAIS e ADALÉIA RODRIGUES NUNES
ELE: nascido em Viana-MA, em 20/02/1985, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C35, nº. 875, Apto. 2, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de JOÃO ANASTACIO SANTOS MORAIS e MAURINA SANTOS FREIRE MORAIS. ELA: nascida em Viana-MA, em 12/03/1990, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua C35, nº. 875, Apto. 2, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO IZIDIO NUNES e MARIA TEREZA RODRIGUES NUNES.

03)GILSONY SILVA DOS SANTOS e LEIDIANE CARNEIRO SILVA
ELE: nascido em Recife-PE, em 01/11/1977, de profissão Engenheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Palmeiras , nº 557, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de GILSON JOSÉ DOS SANTOS e LINDINALVA SILVA DOS SANTOS. ELA: nascida em Esperantinópolis-MA, em 01/08/1983, de profissão Administradora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua das Palmeiras , nº 557, Bairro Pricumã , Boa Vista-RR, filha de MANUEL ALVES DA SILVA e MARIA DIONE LIMA CARNEIRO SILVA.

04)FRANSI ONOFRE RIBEIRO DE BRITO e ALESSANDRA ARAÚJO DA SILVA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/11/1993, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Galiléia, nº 295, Bairro Joquei Clube, Boa Vista-RR, filho de ONOFRE FERNANDES DE BRITO e MARIA IRACEMA DE BRITO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 05/09/1991, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Galiléia, nº 295, Bairro Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de ALEX SANDRO DOS SANTOS E SILVA e SHIRLEY FEITOSA ARAÚJO.

05)FRANCISCO JARDEL PEREIRA DA SILVA e IZADORA SANTOS FERREIRA
ELE: nascido em Icapuí-CE, em 24/10/1988, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Teotonio Alcantara, nº. 631, Bairro Centro, Icapuí-CE, filho de JOSÉ AUDÍSIO DIOGO DA SILVA e FRANCISCA NAZARÉ PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/07/1997, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Mario Homem de Melo, nº. 2457, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de MARIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA.

06)SÉRGIO SCHRAMM RODRIGUES e FRANCISCA IRLA SILVA DA MOTA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/06/1990, de profissão Dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av Estrela Dalva, nº 737, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de GEDEÃO GOMES RODRIGUES e IEDA SCHRAMM RODRIGUES. ELA: nascida em Camocim-CE, em 07/05/1996, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Estrela Dalva, nº 737, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de BENEDITO GERLADO DA MOTA e FRANCISCA AURILENE DA SILVA.

07)GEOVAN ESDRAS RUFINO ALMEIDA e TATIANE ALVES LIMA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/03/1984, de profissão Tecnico em Enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Hercílio Cidade, nº. 40, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de AGOSTINHO ALMEIDA e ZILA DA GAMA RUFINO. ELA: nascida em Nova Russas-CE, em 26/08/1987, de profissão Assistente Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Hercílio Cidade, nº. 40, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA e ANTONIA MADEIRO ALVES LIMA.

Tabelionato 1º Ofício

u+BpRdbC5kN4fYlsY1UJdhbBXa0=

08)CARLOS ROBERTO SOUZA SANTOS e TATHIANE ALVES CRUZ
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/02/1986, de profissão Economista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mestre Albano, nº 3397, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de ANTÔNIO PACHECO DOS SANTOS e RAIMUNDA DE SOUZA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/01/1989, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Udine Benedetti, nº51, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES CRUZ e LUCINEIDE ALVES.

09)LUIZ FERNANDO SANTOS BEZERRA e SHYRLLEY DOS SANTOS DA SILVA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/09/1990, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Jardim, nº. 989, Bloco 04, Apto. 404, Condomínio Samaúma, Residencial Vila Jardim, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de LUIZ BEZERRA e LUZIMAR SILVA SANTOS. ELA: nascida em Godofredo Viana-MA, em 27/06/1986, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Jardim, nº. 989, Bloco 04, Apto. 404, Condomínio Samaúma, Residencial Vila Jardim, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ROMÃO COSTA DA SILVA e ANTONIA DOS SANTOS DA SILVA.

10)OTOMAR CONCEIÇÃO DE CASTRO e TEREZA RAQUEL MACHADO
ELE: nascido em Santarém-PA, em 16/08/1983, de profissão Almoxarife, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Miro Bessa Lima, nº. 480, Apto. 4, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de MARIA VERA DE CASTRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/01/1985, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Araraquara, nº. 222, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de TEREZINHA DE JESUS MACHADO.

11)SILVAN LOPES PARENTE e MILEN MARGARETH FERNANDES SCHRAMM
ELE: nascido em Itaituba-PA, em 03/07/1974, de profissão Tecnico em Eletrônica, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av Princesa Isabel, nº 3715, Bairro Santa Teresa, Boa Vista-RR, filho de DJANIRA LOPES PARENTE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/06/1968, de profissão Professora, estado civil viúva, domiciliada e residente na Av Princesa Isabel, nº 3715, Bairro Santa Teresa, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO TEODORO FERNANDES e IVÃ CORREA FERNANDES.

12)RHICHARD MAGALHÃES DE MELO e GLAUCIANE FIGUEIREDO DA SILVA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/06/1992, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Maú, nº. 521, Bairro Professor Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filho de TDSON MAGALHÃES DA SILVA e MARLÚCIA FERNANDES DE MELO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/11/1991, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Monte Sinai, nº. 86, Bairro Professor Arecelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filha de CARLOS ALBERTO DA SILVA e IOLENI ALVES FIGUEIREDO.

13)DANIEL CARLOS SANTOS MACEDO e BRUNA THALITA PEREIRA OLIVEIRA
ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 08/04/1989, de profissão Médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Inocêncio Garcia, nº 107, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CARLOS MATTOS DE MACEDO e EDNA DOS SANTOS MACEDO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/01/1991, de profissão Funcionária Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Palmas, nº 46, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA FILHO e LUCIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2016. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

u+BpRdbC5kN4fYlsY1UJdhbBXa0=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 28/12/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MARCELO DE SOUZA FROTA** e **LARISSA SABRINA SALDANHA PEIXOTO BRITO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Motorista, solteiro, com 25 anos de idade, nascido em zé Doca-MA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliado na Rua Luiz Reis Cristo, nº 255, Boa Vista-RR filho de ***ANTENOR DA CONCEIÇÃO FROTA*** *e de* ***MARIA ROSENI DE SOUZA****.*

A habilitante LARISSA SABRINA SALDANHA PEIXOTO BRITO, brasileira, Autônoma, solteira, com 20 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na Rua Luiz Reis Cristo, nº 255, Boa Vista-RR, filha de ***JOELSO MENEZES BRITO*** *e de* ***TETES SALDANHA PEIXOTO BRITO****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **BARBARA SABRINA REIS DOS SANTOS** e **MARIA MARLY ALVES LIMA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos **I, III e IV**, do Código Civil Brasileiro,

A habilitante BARBARA SABRINA REIS DOS SANTOS, brasileira, Cabeleireira, solteira, com 27 anos de idade, nascido em Santarém-PA, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliado na Av. Universo, 1317, Cidade Satelite, Boa Vista-RR filho de ***** *e de* ***RAIMUNDA REIS DOS SANTOS****.*

A habilitante MARIA MARLY ALVES LIMA, brasileira, Vendedora, solteira, com 36 anos de idade, nascida em Crateús-CE, aos seis dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta, residente e domiciliada na Av. Universo, 1317, Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filha de ***CALISTO ALVES DE LIMA*** *e de* ***IZAURA CAMELO LIMA*** *.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2016

Tabelionato 2º Ofício

y+YDM+vaV5JVcZTgowIYJSXEco0=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOÃO PAULO SILVA DANTAS** e **DANIELE MAQUINÉ RODRIGUES,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Servidor Público, solteiro, com 32 anos de idade, nascido em Vitorino Freire-MA, aos dezessete dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliado na Rua 09, nº 380, Boa Vista-RR filho de ******** *e de* ***MARIA GORETH SILVA DANTAS****.*

A habilitante DANIELE MAQUINÉ RODRIGUES, brasileira, Servidora Pública, solteira, com 31 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos quinze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliada na Rua 09, nº 380, Boa Vista-RR, filha de ***ANTONIO DIAS RODRIGUES*** *e de* ***MARIA DAS GRAÇAS CARIDADE MAQUINÉ****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **WERNEL PAULINO NAPOLEÃO** e **REBECA SÉRGINA DA SILVA DALTRO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos **I, III e IV**, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Mecânico, solteiro, com 18 anos de idade, nascido em Bonfim-RR, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, residente e domiciliado na Rua Marieta Melo Marques, 917, Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR filho de ***JONAS SIMPLICIO NAPOLEÃO*** *e de* ***MEIRE DE SOUZA PAULINO****.*

A habilitante REBECA SÉRGINA DA SILVA DALTRO, brasileira, Babá, solteira, com 20 anos de idade, nascida em São Luiz-RR, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na Rua Marieta Melo Marques, 917, Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de ***CARLOS AUGUSTO DA SILVA DALTRO*** *e de* ***SUELANGE SÉRGINA DA SILVA***

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2016

y+YDM+vaV5JVcZTgowIYJSXEco0=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente:29/12/2016

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO BRADESCO S.A.	ADRIANA SUELLEN DE SOUZA MAGALHAES	23.452.486/0001-02
BANCO SANTANDER BRASIL	ANA CAROLINA COLLYER CUNHA	797.883.782-34
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANA PAULA SANTOS BEZERRA	199.885.322-53
A. S. DA SILVA	ANDRÉ LIRA DOS SANTOS	743.152.772-15
BANCO SANTANDER BRASIL	ANDRIA VALERIA DE SOUZA SALES	804.765.892-15
BANCO DO BRASIL S.A.	ANTONIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	001.514.873-40
BANCO BRADESCO S.A.	ARTHUR GUILHERME BUSS - ME	19.776.819/0001-73
BANCO DO BRASIL S.A.	C.B. SANTOS EIRELI-EPP	02.789.617/0001-63
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CARLOS ADRIANO ABREU SERRADO	611.689.823-83
ESTADO DE RORAIMA	CARLOS EDUARDO LEVISCHI	291.321.008-25
ESTADO DE RORAIMA	MARLY FIGUEIREDO BRILHANTE	054.055.992-04
BANCO DO BRASIL S.A.	CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA	01.789.289/0001-32
BANCO BRADESCO S.A.	CLAUDIO DE SOUZA COSTA ME	08.632.708/0001-77
ESTADO DE RORAIMA	COELHO E CAVALCANTE LTDA	13.535.880/0001-42

Tabelionato 2º Ofício
QSXZTIPU4IKzIOtrx2BIURPXis0=

ESTADO DE RORAIMA	ALEXSANDRE MELO COELHO	007.379.524-07
ESTADO DE RORAIMA	ANA PAULA BEZERRA	945.930.432-04
BANCO DO BRASIL S.A.	DADIMILSON DA CONCEICAO SANTOS	655.170.832-34
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES	DANIEL FERREIRA RODRIGUES	277.673.532-49
BANCO DO BRASIL S.A.	DENIELI MATIAS DE OLIVEIRA CARDOSO	837.703.722-04
ESTADO DE RORAIMA	DISTRIBUIDORA RONDOFRIOS LTDA	04.022.029/0001-25
ESTADO DE RORAIMA	ITAMAR DIONISIO CARDOSO	219.995.202-97
ESTADO DE RORAIMA	IDAMAR DIONIZIO CARDOSO	290.025.912-68
ESTADO DE RORAIMA	DO BOM DISTRIBUIDORA - LTDA	84.015.478/0001-85
ESTADO DE RORAIMA	JOHNATA CORDEIRO SILVA	021.393.392-66
ESTADO DE RORAIMA	LUDIMAR MAGANHÃES PEREIRA	835.267.902-30
A. S. DA SILVA	DOMINGOS MARTINS AROUCHE DINIZ	498.848.673-72
A. S. DA SILVA	DOMINGOS MARTINS AROUCHE DINIZ	498.848.673-72
A. S. DA SILVA	DOMINGOS MARTINS AROUCHE DINIZ	498.848.673-72
A. S. DA SILVA	DOMINGOS MARTINS AROUCHE DINIZ	498.848.673-72
BANCO DO BRASIL S.A.	EDINALVA DE ARAUJO BARROS	007.479.492-20
BANCO DO BRASIL S.A.	ELENA MONTEIRO NERY	688.537.182-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELIETE DA CRUZ SILVA SANTOS	640.796.193-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELISANGELA RODRIGUES SANTOS	509.636.002-49
ESTADO DE RORAIMA	ELISON DA SILVA SEABRA	700.855.392-79
A. S. DA SILVA	ELIZA DA SILVA CRUZ	854.629.692-87
A. S. DA SILVA	ELIZA DA SILVA CRUZ	854.629.692-87

Tabelionato 2º Ofício

QSXZTIPU4IKzIOtrx2BIURPXis0=

A. S. DA SILVA	ELIZA DA SILVA CRUZ	854.629.692-87
A. S. DA SILVA	ELIZA DA SILVA CRUZ	854.629.692-87
A. S. DA SILVA	ELIZA DA SILVA CRUZ	854.629.692-87
A. S. DA SILVA	ELIZA DA SILVA CRUZ	854.629.692-87
A. S. DA SILVA	ELIZA DA SILVA CRUZ	854.629.692-87
ESTADO DE RORAIMA	ELZILENE COSTA - ME	04.550.524/0001-07
ESTADO DE RORAIMA	ELZIINE COSTA	417.581.703-44
BANCO SANTANDER BRASIL	ERLANE LOPES DE SOUZA	670.353.612-00
BANCO SANTANDER BRASIL	ERLANE LOPES DE SOUZA	670.353.612-00
BANCO DO BRASIL S.A.	ERNANDES DE SOUZA MENDES	493.181.523-53
BANCO DO BRASIL S.A.	EVANDISON FERREIRA DE FIGUEIREDO	508.275.882-91
ESTADO DE RORAIMA	F F RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA ME	12.839.838/0002-33
ESTADO DE RORAIMA	FRANCO FRANCES RODRIGUES DA SILVA	144.666.782-00
ESTADO DE RORAIMA	ANDERSON BARSIL DA SILVA	696.626.732-53
ESTADO DE RORAIMA	F F RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA ME	12.839.838/0002-33
ESTADO DE RORAIMA	FRANCO FRANCES RODRIGUES DA SILVA	144.666.782-00
ESTADO DE RORAIMA	ANDERSON BARSIL DA SILVA	696.626.732-53
ESTADO DE RORAIMA	F F RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA ME	12.839.838/0002-33
ESTADO DE RORAIMA	FRANCO FRANCES RODRIGUES DA SILVA	144.666.782-00
ESTADO DE RORAIMA	ANDERSON BARSIL DA SILVA	696.626.732-53
ESTADO DE RORAIMA	F F RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA ME	12.839.838/0002-33
ESTADO DE RORAIMA	FRANCO FRANCES RODRIGUES DA SILVA	144.666.782-00
ESTADO DE RORAIMA	ANDERSON BARSIL DA SILVA	696.626.732-53

Tabelionato 2º Ofício

QSXZTIPU4IKzIOtrx2BIURPXis0=

ESTADO DE RORAIMA	F F RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA ME	12.839.838/0002-33
ESTADO DE RORAIMA	FRANCO FRANCES RODRIGUES DA SILVA	144.666.782-00
ESTADO DE RORAIMA	ANDERSON BARSIL DA SILVA	696.626.732-53
ESTADO DE RORAIMA	F. S. S. SILVA - EPP	11.668.467/0001-20
ESTADO DE RORAIMA	FRANCISCO SILVANO SOUZA SILVA	801.784.643-68
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FERNANDO PINTO MENDONCA DE SOUZA	740.946.372-49
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FRANCELIO PARENTE HARDI	183.712.563-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO DA CONCEICAO MARQUES	938.998.403-30
BANCO SANTANDER BRASIL	GERCINEIDE NASCIMENTO OLIVEIRA	12.023.114/0001-36
BANCO DO BRASIL S.A.	GISLENE RIBEIRO DA SILVA	000.327.302-41
BANCO DO BRASIL S.A.	GRACY BRAGA FERNANDES	750.615.542-72
BANCO DO BRASIL S.A.	HELEN SANDRA COSTA BICO	744.906.562-20
BANCO DO BRASIL S.A.	HELIO VIEIRA ANDRADE	667.096.362-91
BANCO DO BRASIL S.A.	HERIOLANDERSON COSTA SOUZA	357.374.938-06
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	INDÚSTRIA DE SABÃO GLÓRIA LTDA	06.813.183/0001-40
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	INDÚSTRIA DE SABÃO GLÓRIA LTDA	06.813.183/0001-40
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	INDÚSTRIA DE SABÃO GLÓRIA LTDA	06.813.183/0001-40
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	INDÚSTRIA DE SABÃO GLÓRIA LTDA	06.813.183/0001-40
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	INDÚSTRIA DE SABÃO GLÓRIA LTDA	06.813.183/0001-40
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ISAC GALVAO RAMALHO NETO	867.062.252-15
BANCO DO BRASIL S.A.	J CASTRO EDA	03.557.787/0001-85
ESTADO DE RORAIMA	J P DE AGUIAR COMERCIO ME	17.670.172/0001-75
ESTADO DE RORAIMA	JULIO PRADO DE AGUIAR	009.518.102-43

Tabelionato 2º Ofício

QSXZTIPU4IKzIOtrx2BIURPXis0=

ESTADO DE RORAIMA	J P DE AGUIAR COMERCIO ME	17.670.172/0001-75
ESTADO DE RORAIMA	JULIO PRADO DE AGUIAR	009.518.102-43
ESTADO DE RORAIMA	J P DE AGUIAR COMERCIO ME	17.670.172/0001-75
ESTADO DE RORAIMA	JULIO PRADO DE AGUIAR	009.518.102-43
ESTADO DE RORAIMA	J P DE AGUIAR COMERCIO ME	17.670.172/0001-75
ESTADO DE RORAIMA	JULIO PRADO DE AGUIAR	009.518.102-43
ESTADO DE RORAIMA	J R COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA	06.126.274/0002-99
ESTADO DE RORAIMA	JOSE AUGUSTO MARTINS	103.260.732-72
ESTADO DE RORAIMA	RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA LIMA	134.339.972-68
ESTADO DE RORAIMA	J R COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA	06.126.274/0002-99
ESTADO DE RORAIMA	JOSE AUGUSTO MARTINS	103.260.732-72
ESTADO DE RORAIMA	RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA LIMA	134.339.972-68
ESTADO DE RORAIMA	J ROBERTO DE LUCENA	05.259.446/0001-59
ESTADO DE RORAIMA	JOSÉ ROBERTO DE LUCENA	606.795.652-72
ESTADO DE RORAIMA	J ROBERTO DE LUCENA	05.259.446/0001-59
ESTADO DE RORAIMA	JOSÉ ROBERTO DE LUCENA	606.795.652-72
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	JESSICA DE CARVALHO NASCIMENTO	971.476.132-87
BANCO DO BRASIL S.A.	JESSICA VALERIA MATOS PINHEIRO	904.997.432-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE CARLOS DE ANDRADE	970.769.028-34
E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODA	JOSE CARLOS DOS SANTOS	700.243.822-05
BANCO DO BRASIL S.A.	JOSÉ DE SOUSA DIAS	894.223.172-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSEANE DE SOUZA ARAUJO	638.869.102-10
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSELILDO ABREU PADILHA	979.518.892-53

Tabelionato 2º Ofício

QSXZTIPU4IKzIOtrx2BIURPXis0=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JUCIANNE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO	815.610.322-04
A. S. DA SILVA	JUDITH SUELY ALVAREZ DA SILVA	753.093.192-04
A. S. DA SILVA	JUDITH SUELY ALVAREZ DA SILVA	753.093.192-04
A. S. DA SILVA	JUDITH SUELY ALVAREZ DA SILVA	753.093.192-04
A. S. DA SILVA	JUDITH SUELY ALVAREZ DA SILVA	753.093.192-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	K.C.B. DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA -	16.658.511/0001-35
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	K.C.B. DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA -	16.658.511/0001-35
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	K.C.B. DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA -	16.658.511/0001-35
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	KARINA FARIA RODRIGUES	527.783.392-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	KAYLLA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA ALBUQUERQ	599.331.782-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	K.C.B. DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA -	00.059.933/1782-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	KAYLLA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA ALBUQUERQ	599.331.782-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	K.C.B. DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA -	00.059.933/1782-53
E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODA	KELIANE LEAL	724.012.492-49
BANCO ITAUCARD S/A	KENNIR KAZUO HIDESHIMA MUNIZ	021.355.482-86
E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODA	KETLEN MEDEIROS SILVA	019.136.692-70
ESTADO DE RORAIMA	L DA C MARQUES COMERCIO E SERVICOS ME	13.114.149/0001-43
ESTADO DE RORAIMA	LUCINETE DA CRUZ MARQUES	000.803.762-07
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LACERDA & OLIVEIRA EMPREENDIMENTO SERVICOS	13.509.960/0001-23
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LEILA PEREIRA DA COSTA	616.414.052-87

Tabelionato 2º Ofício

QSXZTIPU4IKzIOtrx2BIURPXis0=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LEILA PEREIRA DA COSTA	616.414.052-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LEONARDO SARATT MEZOMO	816.185.220-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LETICIA MARIA DE OLIVEIRA BARREIRO	726.809.972-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LIDIANE VELUCINA MAUSS	951.007.762-34
BANCO SANTANDER BRASIL	LIELTON LIMA DE VASCONCELOS	529.139.452-87
E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODA	LORRAYNNE DE LIMA VASCONCELOS	017.437.502-69
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LUANA FONTELES DA COSTA	941.819.932-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LUANDA LETICIA CAMPINA BORGES	995.003.615-15
E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODA	LUCAS JANAU ARAUJO	018.523.742-84
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LUCIA MARIA MAUSS	984.806.342-00
ORTOBOM - IND. E COM. DE ESPUMAS E CO	LUCIEUDES S. NEVES - ME	04.985.888/0001-10
E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODA	LUIS CARLOS ANTUNES VARELA	101.585.428-19
BANCO SANTANDER BRASIL	LUIZ MARIANO DO NASCIMENTO NETO	821.841.944-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LUIZ VALERIO DA SILVA	735.637.143-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LUIZA MARIA FARIA FREITAS	703.327.462-91
E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODA	LUZIANE ARAUJO DA SILVA	019.544.002-17
E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODA	LUZIETH MARINHO DE BRITO	675.079.802-00
BANCO ITAU S.A.	M MABONI EIRELI	10.259.076/0001-90
BANCO ITAU S.A.	M MABONI EIRELI	10.259.076/0001-90
E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODA	MAILSON MADY REINALDO	018.232.262-99

Tabelionato 2º Ofício

QSXZTIPU4IKzIOtrx2BIURPXis0=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MANOEL DA CONCEICAO SILVA	799.187.272-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MANOEL NETO COSTA GUIMARAES	439.362.702-44
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MANOEL NETO COSTA GUIMARAES 43936270244 - M	00.043.936/2702-44
ESTADO DE RORAIMA	MAPA EMPREENDIMENTOS LTDA	84.043.587/0001-06
ESTADO DE RORAIMA	ANTONIO REGIS NETO	046.521.502-53
ESTADO DE RORAIMA	ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES	065.233.742-20
ESTADO DE RORAIMA	MAPA EMPREENDIMENTOS LTDA	84.043.587/0001-06
ESTADO DE RORAIMA	ANTONIO REGIS NETO	046.521.502-53
ESTADO DE RORAIMA	ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES	065.233.742-20
ESTADO DE RORAIMA	MAPA EMPREENDIMENTOS LTDA	84.043.587/0001-06
ESTADO DE RORAIMA	ANTONIO REGIS NETO	046.521.502-53
ESTADO DE RORAIMA	ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES	065.233.742-20
ESTADO DE RORAIMA	MAPA EMPREENDIMENTOS LTDA	84.043.587/0001-06
ESTADO DE RORAIMA	ANTONIO REGIS NETO	046.521.502-53
ESTADO DE RORAIMA	ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES	065.233.742-20
BANCO ITAU S.A.	MARCELA SOCORRO A. LIMA	719.499.682-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARCIA MEDEIROS SILVA	811.512.927-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARCILENE FIRMINO DE ARAUJO	808.025.592-04
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIA AURILENE BURUM	518.499.762-87
E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODA	MARIA CLEMILDES BORGES LINHARES	586.424.552-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA DE FATIMA ALMEIDA FIGUEIREDO	586.676.791-00

Tabelionato 2º Ofício

QSXZTIPU4IKzIOtrx2BIURPXis0=

BANCO BRADESCO S.A.	MARIA GRACINETE VALENTE VIEIRA - ME	02.572.975/0001-10
BANCO BRADESCO S.A.	MARIA GRACINETE VALENTE VIEIRA - ME	02.572.975/0001-10
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA IVONETE NOGUEIRA MACIEL	357.464.752-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	M. I. NOGUEIRA MACIEL - ME	00.035.746/4752-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA OLINDA FIDELIS CARVALHO	658.146.652-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA SELMA PEREIRA OLIVEIRA	650.737.702-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA SELMA PEREIRA OLIVEIRA - ME	00.065.073/7702-34
BANCO DO BRASIL S.A.	MARIO FACANHA DE OLIVEIRA	021.743.992-61
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	MARLENE MACEDO SILVA	404.214.302-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MATEUS DOS SANTOS RIBEIRO	835.631.052-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MAURA SILVA E SILVA	747.965.422-72
OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVE	MAURICIO JOSE RODRIGUES DA SILVA	633.379.402-34
E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODA	MIKAELA THAIS ARAUJO COSTA	003.866.392-99
ESTADO DE RORAIMA	MILHOMEM COM E SERVICOS LTDA	05.218.715/0001-39
ESTADO DE RORAIMA	IRACELES GONÇALVES DA SILVA E SILVA	112.482.112-00
ESTADO DE RORAIMA	JANE GONÇALVES DE MELO	225.410.802-63
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MOISES ARAUJO GOMES	689.390.272-72
E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODA	NAIANE CAROLINE SANTOS E SANTOS	021.069.802-05
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NEURAN COSTA BEZERRA RODRIGUES	690.884.382-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NEYVA DUARTE ANSELMO	627.581.282-68

Tabelionato 2º Ofício

QSXZTIPU4IKzIOtrx2BIURPXis0=

JOSE LUIZ DE MATOS ELIAS	NILTON DE SOUZA CAMPOS JUNIOR	043.972.487-29
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NYCI ANNE BOH CHAVES	708.748.082-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	O. L. ZANOTTO - ME	05.738.436/0001-04
BANCO DO BRASIL S.A.	OTAVIO ALVES RAPOSO DOS SANTOS	061.738.786-90
A. S. DA SILVA	OZIEL FERREIRA DE ALMEIDA	540.959.052-04
A. S. DA SILVA	OZIEL FERREIRA DE ALMEIDA	540.959.052-04
A. S. DA SILVA	OZIEL FERREIRA DE ALMEIDA	540.959.052-04
A. S. DA SILVA	OZIEL FERREIRA DE ALMEIDA	540.959.052-04
A. S. DA SILVA	OZIEL FERREIRA DE ALMEIDA	540.959.052-04
A. S. DA SILVA	OZIEL FERREIRA DE ALMEIDA	540.959.052-04
A. S. DA SILVA	OZIEL FERREIRA DE ALMEIDA	540.959.052-04
A. S. DA SILVA	OZIEL FERREIRA DE ALMEIDA	540.959.052-04
E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODA	PALOMA ADRIEN DE FREITAS MATIAS	023.066.162-99
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAMELA PEREIRA DE SOUZA	818.778.702-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PAULA GONCALVES SIQUEIRA	872.603.282-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PAULO AFONSO PAZ GIL JUNIOR	836.891.503-10
BANCO ITAU S.A.	PAULO CESAR FERREIRA CARNEIRO	34.785.261/0001-86
BANCO ITAU S.A.	PAULO CESAR FERREIRA CARNEIRO	34.785.261/0001-86
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO DE SOUSA GOMES	225.682.712-72
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO DE SOUSA GOMES	225.682.712-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PET AGRO - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	12.401.325/0001-65
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	POLIANA DE SOUZA	899.374.062-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PRISCILA DA SILVA RIBEIRO	941.157.022-49

Tabelionato 2º Ofício

QSXZTIPU4IKzIOtrx2BIURPXis0=

ESTADO DE RORAIMA	QUEIROZ E CIA. LTDA - EPP	04.652.764/0001-12
ESTADO DE RORAIMA	LUIZ CLAUDIO FERNANDES QUEIROZ	150.662.074-49
ESTADO DE RORAIMA	MARIA JOSÉ DIAS QUEIROZ	297.661.094-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	R FAGUNDES DA SILVA E CIA LTDA	05.391.555/0001-25
CAMILA LEVEL DA COSTA LIMA	REINALDO ADRIANO JORGE OLIVEIRA	000.667.682-09
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	REJANE LOPES DE ARAUJO	720.569.404-34
ESTADO DE RORAIMA	RHADRYAN COLLARES DE SOUZA LIMA	911.402.262-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RITA DIAS GUALDINO DE SOUSA	652.881.572-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROBERTO FERREIRA BARROS	792.002.144-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA	813.972.757-15
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROBSON PEREIRA SILVA	201.103.242-34
BANCO DO BRASIL S.A.	RODRIGO LEANDRO AVELINO FERREIRA	012.110.584-92
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROSANGELA MAGALHAES LIMA	640.148.432-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SAMARA REGINA SANTOS DA SILVA	737.803.832-68
ESTADO DE RORAIMA	SEBASTIAO ARAUJO COUTINHO	696.517.362-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SERGIO ALBUQUERQUE AGUIAR	774.971.632-72
BANCO DO BRASIL S.A.	SERGIO LIMA PEIXOTO	837.385.762-15
PENICHE B-E REPRESENTACOES E COMERCIO	SHEILA MARIA GOMES DOS SANTOS	235.679.292-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SILMARA DA SILVA FEITOZA	690.369.342-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SIMONE ALMEIDA MACIEL	585.708.102-53

Tabelionato 2º Ofício
QSXZTIPU4IKzIOtrx2BIURPXis0=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SIMONE DE JESUS PIMENTA AMARAL	799.126.802-00
PENICHE B-E REPRESENTACOES E COMERCIO	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	519.759.802-63
BANCO DO BRASIL S.A.	SOLANO MAGALHAES DE CARVALHO VILA NOVA	024.691.914-08
E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODA	SOLIANE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	728.650.162-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	STEPHANIE GRACIANO DE AGUIAR	754.387.122-04
E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODA	STEPHANNY LORRAYNY SILVA DE CASTRO	026.555.372-54
A. S. DA SILVA	STONES DE MOURA	476.016.802-82
BANCO DO BRASIL S.A.	T. S. COSTA ME	21.957.660/0001-35
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TCP SERVICOS GERAIS LTDA - ME	84.012.624/0001-19
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TEC MIX COMERCIO E ENGENHARIA LTDA - ME	11.009.728/0001-09
BANCO DO BRASIL S.A.	THALYANY CHRISTYNY GARCIA GONCALVES	001.400.342-26
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	THIAGO ALVES DE AZEVEDO	705.470.264-63
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	THIAGO ISRAEL VIEGAS FAUSTINO	947.471.992-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	THIAGO LIMA MARTINEZ	835.370.742-04
BANCO ITAU S.A.	TITAN COMERCIO DE ALIMENTOS LT	01.571.846/0001-44
BANCO ITAU S.A.	UNIAO COMERCIO E SERVIOS LIMIT	10.872.796/0001-26
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	VALDENOR DA CONCEICAO FROTA	370.347.072-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	V. DA CONCEICAO FROTA - ME	00.037.034/7072-00
E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODA	VANESSA FREIRE VASCONCELOS	026.162.582-93
E. PEREIRA DE AQUINO - ME (IDEAL MODA	VANESSA LELES LOPES	058.779.243-46

Tabelionato 2º Ofício

QSXZTIPU4IKzIOtrx2BIURPXis0=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WALBER SANTANA MEDRADO	658.452.182-68
BANCO SANTANDER BRASIL	WALDNEY CASTRO DO ESPIRITO SANTO	792.659.442-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WANDEGLESSON DE CARVALHO SILVA	616.693.933-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WANDERLEI EDSON JUNG	430.033.620-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	W. E. JUNG - ME	00.043.003/3620-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WANESSA LOBO DE MATOS	867.477.542-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WEMERSON JOSE CORREA	440.841.292-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	W. J. CORREA - ME	00.044.084/1292-91
BANCO DO BRASIL S.A.	WERLLITON MONTEIRO DE OLIVEIRA	001.745.462-03
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WILLAM FERNANDES SALES	691.033.304-78
BANCO BRADESCO S.A.	Z DA SILVA MARTINS ME	19.642.419/0001-75
BANCO BRADESCO S.A.	ZELIA MONTEIRO DA SILVA	719.683.002-44

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2016

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO

Tabelião

Tabelionato 2º Ofício

QSXZTIPU4IKzIOtrx2BIURPXis0=